

Autoriza os alunos dos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP – UNIVATES e dos cursos seqüências, de graduação e de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* do Centro Universitário UNIVATES a realizarem estágio não obrigatório

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, com base no artigo 23, inciso XXIII, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES, e considerando a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, *ad referendum*, os alunos dos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP – UNIVATES e dos cursos seqüências, de graduação e de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* do Centro Universitário UNIVATES a realizarem estágio não obrigatório, mediante prévia aprovação da respectiva coordenação de curso ou do professor indicado por Portaria.

**Art. 2º** Os cursos seqüências, de graduação e de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* da Univates devem incluir o estágio não obrigatório no projeto pedagógico do curso até 30 de maio de 2009.

**Parágrafo único.** Os cursos técnicos do CEP – UNIVATES devem providenciar o ajuste observando as normas do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 3º** Devem ser previstos para o estágio não obrigatório no projeto pedagógico do curso os objetivos, as atividades, os critérios e as áreas de atuação nas quais o estudante poderá atuar, bem como a equiparação das bolsas monitorias e bolsas extensão como estágio.

**Art. 4º** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES